



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 49/2025

Altera a Lei nº 3.783, de 1º de setembro de 2011, para dispor sobre a vacinação de idosos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, no Município de Lavras.

Autoria: Vereador Cláudio José da Silva - Zeca do Salão – (PSD)

Relatoria: Vereadora Jaqueline Aparecida Fráguas (Republicanos)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo nº 49/2025, de autoria do Vereador Cláudio José da Silva (Zeca do Salão), propõe alteração na Lei Municipal nº 3.783/2011, assegurando **o direito à vacinação regular aos idosos residentes em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs**, públicas ou privadas, localizadas no Município de Lavras. A proposição inclui os arts. 2º-A, 2º-B e 2º-C, estabelecendo competências do órgão municipal de saúde, a obrigatoriedade de registro e acompanhamento da cobertura vacinal, a colaboração das ILPIs e sanções pelo descumprimento.

O projeto teve parecer favorável da Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final; nos termos do art. 66, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras (Res. n.º 068/2011).

Estando a matéria sob análise da Comissão Saúde e Assistência Social, é o caso de analisar sua conveniência e oportunidade, na forma regimental (art. 69-B do RICML).

O regime de tramitação é o ordinário.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

II – FUNDAMENTAÇÃO

O envelhecimento populacional é um fenômeno crescente, exigindo respostas efetivas do poder público para preservar a **dignidade, integridade e autonomia da pessoa idosa**, especialmente em situações de institucionalização. A vacinação regular é estratégia essencial de **proteção coletiva e prevenção de doenças**, particularmente em ambientes coletivos como ILPIs, onde há maior vulnerabilidade e risco epidemiológico.

A proposta está respaldada em diversos instrumentos legais:

Art. 196 da Constituição Federal – a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas voltadas à redução do risco de doenças;

Art. 230 da CF – dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à pessoa idosa sua dignidade e bem-estar;

Art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) – princípio da preservação da autonomia e da dignidade da pessoa humana;

Art. 15 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) – atendimento integral à saúde, incluindo prevenção e acesso à imunização;

Art. 30, II, da CF – competência municipal para legislar sobre saúde pública e interesse local.

Além disso, a inclusão da obrigatoriedade de colaboração por parte das ILPIs (art. 2º-B) fortalece o controle sanitário, assegurando o acesso das equipes de imunização e a atualização dos dados vacinais, o que está alinhado às políticas de vigilância epidemiológica do SUS.

Os mecanismos de sanção previstos no art. 2º-C responsabilizam administrativamente as instituições que não cooperarem com a imunização, sem criar despesa pública obrigatória nem ampliar estrutura administrativa, preservando a legalidade e a economicidade.

Do ponto de vista da assistência social, trata-se de medida que **promove cuidado, prevenção e respeito aos direitos fundamentais da pessoa idosa**, em consonância com políticas de acolhimento institucional, combate à negligência e promoção do envelhecimento saudável.



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, concluo pela **aprovação** do Projeto de Lei do Legislativo n.º 49/2025, na forma do art. 91, parágrafo único, II, *b*, do RICML.

Lavras, na data de protocolo

gov.br

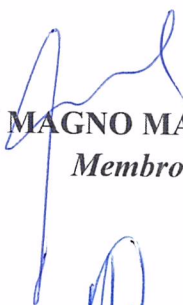
Documento assinado digitalmente

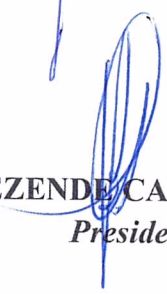
JAQUELINE APARECIDA FRÁGUAS

Data: 01/12/2025 16:05:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAQUELINE APARECIDA FRÁGUAS (Republicanos)
Relatora


ALISSON MAGNO MATTIOLI (PSD)
Membro


JOÃO LUIZ REZENDE CARVALHO SILVA (PSD)
Presidente